Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.557/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.895.2014-90-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do

Acre, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Dion Nóbrega Leal

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

VOTO VENCEDOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Falta de profissional responsável pela área contábil. Guarda de um micro-ônibus em lugar inadequado. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, seguido pelos Conselheiros Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro e a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, com fulcro nos artigos 36, I e 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar regular com ressalvas, a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **Dion Nóbrega Leal**, Defensor Público Geral, valendo como ressalvas: a) a falta de profissional responsável pela área contábil e; b) guarda de um micro-ônibus em lugar inadequado. Após as formalidades de estilo, sejam os autos arquivados. Vencido, integralmente, o Relator que votou pela: 1) considerando irregular a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Dion Nóbrega Leal - Defensor-Geral à época, com fundamento nos arts. 36, inciso I, e 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) pela condenação do Senhor Dion Nóbrega Leal – Defensor Público-Geral à época, ao pagamento de multa sanção prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.557/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Voto Vencedor

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC